SENADO FEDERAL
Coordenação de Informação

Ata de reunião da Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos (CPADID).

Aos dezesseis dias do mês de março de 2022, às 14h30min, realizou-se, de forma remota pela plataforma Teams, reunião da Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos (CPADID). Presentes: Daliane Aparecida Silvério de Sousa, Diretora da SGIDOC, na condição de presidente da Comissão; Samanta Nascimento da Silva Santos, representante da COARQ; Nicola Margiotta Junior, representante da DGER; Victor Marcel Pinheiro, representante da SGM; Gabrielle Tatith Pereira, representante da ADVOSF; Maria Clara Estevam Pereira, representante da CONLEG; Flávio Diogo Luz, representante da CONORF; Moisés de Oliveira Nazário, representante da SECOM, , Pérsio Henrique Barroso, coordenador da COINF, como convidado; e Inaiara de Souza Golob, chefe do Serviço de Informação ao Cidadão, como secretária. Pauta: a partir de casos concretos, discutir sobre fluxo e procedimentos a serem adotados no caso de fornecimento de informação solicitada com base na LAI que contenha dados pessoais protegidos pela LGPD, a fim de elaborar uma orientação institucional para futuras demandas. A diretora da SGIDOC, Daliane Aparecida Silvério de Sousa, abriu a reunião apresentando a pauta e acrescentando que a COINF apresentaria também resultado de *benchmarking* feito com outros órgãos sobre os procedimentos adotados por estes em casos semelhantes. O servidor Pérsio Henrique Barroso descreveu os casos que originaram a demanda à CPADID e as questões que surgiram a partir dessas demandas – quem deve fazer a análise dos documentos que são fornecidos quanto à existência de dados pessoais desnecessários à prestação da informação (dados pessoais que não sejam de interesse público); a partir da análise, quem deve providenciar a ocultação dos dados pessoais identificados; como orientar os servidores responsáveis por esse tratamento de dados pessoais. O mesmo servidor relatou o resultado do *benchmarking* feito com outros órgãos sobre o tema e informou que outras organizações não têm orientações específicas para tais situações e, na maioria dos casos, o processo de análise e ocultação de dados pessoais é realizado pela área que fornece a informação a partir de demandas da LAI. Acrescentou, ainda, que salvou na pasta de arquivos da CPADID um relatório com as informações obtidas, para futuras consultas. O representante da SGM, Victor, indagou se será realizado um mapeamento de processos de tratamento de dados pessoais, que inclua a área legislativa. Pérsio respondeu que será feito um levantamento mais completo, em complemento àquele que foi feito por ocasião do GT da LGPD, em 2020. A servidora Maria Clara, da CONLEG, indagou se não seria o caso de, em situações como as citadas, negar o fornecimento da informação com base no fundamento presente no Art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, que determina que "não serão atendidos pedidos de acesso à informação (...) desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de (...) tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade". Inaiara explicou que o fato de o fornecimento da informação gerar um grande volume de trabalho não é a única ou principal variável a ser considerada na decisão de conceder ou negar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D2F705B60047FDD9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acesso, exemplificando que um processo que envolva uma contratação com uso de recursos públicos, ainda que volumoso, precisa ter seu acesso facultado à sociedade e os dados pessoais ali contidos, caso não necessários à contratação em si, devem ser ocultados. Passou-se à discussão do melhor encaminhamento a ser dado à demanda em questão. Ficou decidido que a Comissão irá elaborar orientações às áreas que necessitem fazer a ocultação de dados pessoais contidos em documentos que devem ser fornecidos em atendimento a pedidos de acesso à informação com base na LAI. Inicialmente, pensou-se em direcionar tais orientações a algumas áreas e temas específicos, como denúncias por crime de responsabilidade, sabatina de autoridades, direitos e deveres dos servidores, plano de saúde e contratações. A servidora Gabrielle, da ADVOSF, ponderou se não seria mais adequado emitir orientações gerais para processos administrativos e legislativos, por ser um caminho mais abrangente. Os servidores Nicola, da DGER e Inaiara, concordaram com o argumento. Foi, então, decidido que seria feito desta forma, especificando que a COINF ficará à disposição das áreas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise e ocultação de dados pessoais. Foi sugerida a elaboração de uma minuta das orientações e seu compartilhamento por meio do Teams, para que os membros da CPADID possam contribuir com a redação do documento até o dia 23/3/2022, ficando a servidora Inaiara responsável por elaborar o documento inicial. Após recebidas as contribuições, a Comissão decidirá quem ficará responsável por minutar o texto final do documento, que deve conter orientações gerais para os processos futuros e, para os processos já existentes que sejam objeto de pedido da LAI, e orientações específicas para a ocultação dos dados pessoais ali contidos, que deverá ser realizada pela área responsável pelo fornecimento da informação, em conformidade com a LGPD. A CPADID e a COINF entendem ser pertinente e se dispuseram a fazer uma busca ativa junto ao Prodasen para obter soluções para a realização desse procedimento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h45min, da qual eu, Inaiara de Souza Golob, lavrei a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.

Daliane Aparecida Silvério de Sousa

Flávio Diogo Luz

Gabrielle Tatith Pereira

Inaiara de Souza Golob

Maria Clara Estevam Pereira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D2F705B60047FDD9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Coordenação de Informação

Moisés de Oliveira Nazário

Nicola Margiotta Junior

Pérsio Henrique Barroso

Samanta Nascimento da Silva Santos

Victor Marcel Pinheiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D2F705B60047FDD9.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ORIENTAÇÕES PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO SENADO FEDERAL

Este documento apresenta orientações gerais às diferentes unidades do Senado Federal quanto aos procedimentos a serem adotados para o tratamento de dados pessoais em documentos e processos administrativos e legislativos fornecidos em atendimento a pedidos de informação amparados pela Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) que contenham esse tipo de dados, tendo em vista as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Considerando o princípio da publicidade, de um lado, e a necessidade de proteção de dados pessoais, de outro, recomenda-se às unidades do Senado Federal que, ao atenderem a pedidos de informações, procedam à ocultação de dados pessoais constantes de atos e processos administrativos e legislativos.

Por "ocultação", entende-se a supressão, em cópia de documento físico ou eletrônico, de determinados dados pessoais, sem alteração do documento original, de modo a não conceder acesso a dados desnecessários para a finalidade geral de conhecimento das atividades legislativas e administrativas do Senado Federal.

As orientações a seguir não pretendem esgotar o tema, visto que podem surgir novas situações que não estejam aqui contempladas. Em qualquer caso, a Coordenação de Informação (COINF) permanecerá à disposição para dirimir dúvidas e/ou fornecer orientações adicionais, por meio dos ramais 4382 e 4405, ou pelo e-mail lgpd@senado.leg.br.

Os dados pessoais que devem ser ocultados nos documentos são, por exemplo:

- Número do registro de identidade (inclusive registro de identidade funcional), ou cópia do próprio documento;
- Número do CPF, ou cópia do próprio documento (exceto em processos e contratos referentes a contratações);
- Número do título de eleitor, ou cópia do próprio documento;
- Número da carteira de habilitação, ou cópia do próprio documento;
- Número do PIS/PASEP, ou cópia do próprio documento;
- Número do benefício junto ao INSS, ou cópia do próprio documento;
- Dados de automóveis de pessoas físicas, ou cópia de documentos;
- Número de telefone pessoal (fixo ou celular);
- Endereço residencial;
- Endereço de e-mail pessoal (e-mails institucionais podem permanecer);
- Estado civil;
- Filiação;
- Data de nascimento;
- Identificação/extrato de conta bancária de pessoa física;

- Cópias de documentos, como certidão de nascimento, casamento, carteira de reservista, contracheque, carteira de trabalho, extrato do FGTS, declaração ou recibo do imposto de renda, IPTU, IPVA.

Dados pessoais sensíveis que devem ser ocultados nos documentos incluem:

- Origem racial ou étnica
- Convicção religiosa
- Opinião política
- Filiação a sindicato
- Filiação a organização religiosa
- Filiação a organização filosófica
- Filiação a organização política e partidária
- Dados de saúde física
- Dados de saúde mental
- Vida sexual
- Dados genéticos
- Gênero ou opção sexual
- Fotografia
- Biometria
- Altura
- Peso
- Deficiência

A ocultação dos dados pessoais deverá ser efetuada, em cada caso concreto, pela unidade detentora do documento ou processo objeto do pedido de informação.

Em relação aos procedimentos a serem utilizados para a ocultação dos dados pessoais, a Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos (CPADID), juntamente com a COINF, está trabalhando para que o Senado Federal possa disponibilizar uma ferramenta que facilite e agilize esse tratamento de dados pessoais de forma automatizada.

Em caso de discordância com as orientações acima, e entendendo que há base legal para acesso aos dados pessoais ocultados, o interessado poderá interpor recurso, nos termos do art. 20 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012.